

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 296/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Naohiro Ilmori.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 438.427.552-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 1668/T/13

ATIVIDADE: Criação de animal de pequeno porte - Avicultura de postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, Margem direita, km 37, Granja Ilmori, Manaus-AM

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°50'38.24"	59°56'41.15"	P-02	02°50'50.68"	59°56'03.38"
P-03	02°50'56.85"	59°56'02.61"	P-04	02°50'49.54"	59°56'29.47"
P-05	02°50'48.20"	59°56'36.53"	P-06	02°50'46.21"	59°56'44.41"
P-07	02°50'40.59"	59°56'46.54"	*****	*****	*****

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de avicultura de postura, em uma área de 5,0 ha na propriedade rural denominada "Granja Ilmori".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTO:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (is) do Imóvel (MF) 2,90108	Percentual de Reserva Legal (%) 76
Área total da propriedade (ha): 29,0108	Área de uso atual (ha) : 6,9286
Área de Preservação Permanente (ha): 1,1891	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) : 22,0822	Área Remanescente (ha) : -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Marisa Gorette M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

*87 2000
RESTRITIVAS DA LICENÇA*

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 296/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785, de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **1668/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
8. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
12. Manter registro da entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção de vias de acesso na área.
14. Manter Programa de Boas Práticas na Avicultura – Produção de ovos.
15. Promover ajustes no sistema de bebedouros a fim de evitar vazamentos.
16. Encaminhar, no prazo de 60 dias, após o recebimento desta Licença, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da APP antropizada dentro da reserva legal.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 05 / 2018

Manoel Carlos



IPAAM
FL N° 684
AST N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 396/04-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Matupi Desdobramento de Madeiras Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 230, km 182, Lote 14, Distrito Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM

CNPJ/CPF: 06.139.278/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.796-8

FONE: (97) 3385-3251

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0702

PROCESSO N°: 1132/14/V2

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, km 182, Lote 14, Distrito Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobra primário da madeira–Serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

JUN 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques

Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 396/04-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmara Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1132/14/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiro.
9. Master em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculadas ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF, acarretará no bloqueio do pátio junto ao Sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numerização da arvore e identificação da seção correspondente por meio de plaqetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobro), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira na origem no PMFs.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método goniométrico), data de recebimento e de desdobro.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constituidos por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFs, monitoramento do sistema DOF ou de visitas técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semicentralizado, respeitando os limites máximos de eficiência de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais (costureiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 326
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04/06/2018
CHARTON CESAR N. DE SOUZA

LICENÇA OPERAÇÃO– L.O. Nº 109/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Roffor do Brasil Eireli - EPP.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monte Castelo, nº 238, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.492.432/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.365-8

FONE: (92) 3232-1666

FAX: (92) 98118-1221

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0332

PROCESSO N°: 1243/T/05

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 628, Lote 386/B1, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de automação industrial e esquadrias de alumínio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 109/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1243/T/05**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na empresa, inclusive dos trapos contaminados usados no processo produtivo, em ordem cronológica e em pasta em anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL N° 109
ASS N

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 04/06/2018
Júlio Magalhães

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 170/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S DE O L AGUIAR- ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cel. Bento Barroso, nº 406, Centro, Boa Vista do Ramos-AM.

CNPJ/CPF: 25.309.965/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.381.943-8

FONE: (92) 3642-7246

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1004.2604

PROCESSO N°: 1034.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cel. Bento Barroso, nº 406, Centro, Boa Vista do Ramos-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 170/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1034.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, semestralmente, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. A coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento deve ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo priorizar avaliação os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenoís, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis), sulfetos, e DQO, devendo os registros analíticos, ser encaminhados semestralmente ao IPAAM, com assinatura de profissional habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação de resíduos gerados no empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 05 / 2018
Manoela Lemos



IPAAM
FL. N° 684
AST N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 396/04-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.783 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Matupi Desdobramento de Madeiras Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 230, km 182, Lote 14, Distrito Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM

CNPJ/CPF: 06.139.278/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.796-8

FONE: (97) 3385-3251

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0702

PROCESSO N°: 1132/14/V2

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, km 182, Lote 14, Distrito Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobra primário da madeira—Serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva

Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques

Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 396/04-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1132/14/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiro.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficiie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 1º da Lei nº 2.416/96).
11. Todo produto no subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF, acarretará no bloqueio do pátio junto ao Sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numerização da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaqüetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdubro), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdubro.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de visitas técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais (costureiras, cavacos e apurais), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/06/18

Vanuza Pelyra J. Caffo

IPAAM
PL.Nº 110
Nº

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Luiz Venâncio Farias de Souza Júnior

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Triunfo, s/nº, Centro, Nova Olinda do Norte-AM

CNPJ/CPF: 230.793.122-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0647/T/09

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 167/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0647/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de combustível exclusivamente para a embarcação: COMTE J.R.I.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 59
ACT. N.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/06/2018

JOSÉ EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 177/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maria de Nazaré da Silva Ribeiro - "Bom Prato".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Max Teixeira, nº 2555, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 241.187.962-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98194-6604

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 1848.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto doméstico/sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Max Teixeira, nº 2555, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da estação de tratamento de esgoto - ETE, do empreendimento – "Bom Prato".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 177/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1848.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento bimestral da entrada e do efluente final do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, Cor, Turbidez, DBO₅, DQO, Óleos e Graxas Vegetal, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Voláteis, Sólidos Fixos, Sólidos Totais, Nitrogênio Orgânico Total, Nitritos, Nitratos, Sulfetos, Fósforo, Fosfatos e Coliformes Termo Tolerante, devendo ser encaminhado trimestralmente a este Instituto os respectivos laudos analíticos, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.
 - b) Comprovante de destinação adequada do lodo sanitário, oriundo da ETE.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/06/19
Vicente Paulo Alves Viana



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 108/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VD Serviços de Limpeza de Fossas e Esgotos- EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Aracati, nº 100, Sala 02, Conjunto Mundo Novo, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.226.320/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99357-0198

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 0543.2018

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de esgoto doméstico/sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JUN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 108/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0543.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de esgoto doméstico/sanitário exclusivo através do veículo identificado com a placa: **JFQ-0677**
12. Atender na íntegra a Resolução CEMAAM nº 27 de 15 de setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 5021
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/06/2018.

Fábio R. Sante

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 413/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede à presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Industrial Oriente de Polímeros Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 2869, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.634.004/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.497-6

FONE: (92) 98415-5261/98413-4874

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 2793/12/V2

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 2869, Coroado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte, segregação, beneficiamento/tratamento, armazenamento e comercialização de Resíduos Sólidos Industriais (Classe II) e o Transporte de Resíduos Sólidos (Classe I e II).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 579 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 de Maio de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 413/17 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2793/12/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergências, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Registro de Movimentação de Resíduos recebidos e processados pela empresa (beneficiamento).
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
10. Quando da solicitação de Renovação da Licença Ambiental, apresentar Comprovante de esgotamento de fossa biológica.
11. Essa Licença autoriza o transporte de material plástico exclusivo pelos veículos de Placas: NOS-8854, NOT-0784, NOU-9125, PHC-2232, PHG-7870, PHG-7860, PHG-2906 e DTV-6312 e JXQ-9983.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05 / 06 / 2018
Ikuo Ikeguchi
IPAAM 982

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 038/09-06 - 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Daldo Indústria de Correntes da Amazônia Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 1.825, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.996.956/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.514-0

06.200.704-1

FONE: (92) 3211-4707

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO N°: 0740/08/V2

ATIVIDADE: Indústria Mecânica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 1.825, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças de transmissão para fins industriais (correntes de transmissão e de comando para motocicletas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 240 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 01 de Março de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 038/09-06 - 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0740/08/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento do Esgoto Doméstico/ Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semanalmente** a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitrados, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - ETI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semanalmente** a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, sulfetos, cobre, chumbo, zinco, níquel e cromo, as respectivas laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja re-refinado, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos resíduos oriundos da atividade
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/06/18

Ass: R. macavane

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONASIPAAM
FL. N° 1968
ASS N**LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 371/00-15 3ª Alteração**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7228, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.010.040/0019-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.518-3

FONE: (92) 3624-5342/8725

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO N°: 1122/00/V4

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis de derivados do petróleo, gasolina de aviação (GAV-100) e querosene de aviação (QAV-1).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 367 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Maio de 2018



Maria Geralda da Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 371/00-15 3º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1122/00/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo os comprovantes ser encaminhados a este Instituto.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº.96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº.420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo dos veículos de placas assim identificados: JV-N-4573, KRN-1923, MNK 0588, MOD 4844, MOM 3886, NOU 5359, OAA 4420, OAD 9280, OAE 0615, OAE 0635, OEU 5470, MOD 4804, NPE 1237, MNK 0568, OAA 4430, NOY-6777, MNK-3538, MON-5397, NPA-7097, NSR-6082, OAA-4440, OAA-4230, NOU-5509, OAD-9270, NUC-5320, OEU-5480, MOL-7085, MNB-7688, NON-0401, MOD-1303, OAO-5479, MNG-5288, OET-0456, NOU-5449, NPT-7910, JXM-9361, MNU-3763, NQE-0089, MNG-2119, OAA-4420, MNK-0588, JWP-1224, NOU-5399, PHC-1588, PHC-1438, NUC-7807.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Registro de Plano de Ação/Simulado, conforme Plano de Emergência.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 05/06/18
Ass.: N
Aurivaldo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 223/13-03 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aurivaldo Moreira de Almeida - Eirelle Me - "Posto Almeida".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 22 de Outubro, nº 2044, Quadra 22, Lt 12, Centro, Lábrea-AM.

CNPJ/CPF: 19.289.739/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.349.206-4

FONE: (97) 99155-5319

FAX: (97) 3331-1186

REGISTRO NO IPAAM: 0603.2604

PROCESSO Nº: 4271/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 22 de Outubro, nº 2044, Quadra 22, Lt 12, Centro, Lábrea-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 122 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Junho de 2018

Marilene Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 223/13-03 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4271/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias, teste de estanqueidade dos tanques e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - d) Certificado de destinação do lodo sanitário
 - e) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000, com ART.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 428/14-02 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aurivaldo Moreira Eireli-Me - "Posto Almeida".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Luiz Gomes, nº 1379, Quadra 10, Lote 2, Centro, Lábrea –AM.

CNPJ/CPF: 19.289.739/0002-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.349.206/4

FONE: (97) 99155-5319

FAX: (92) 99162-9910

REGISTRO NO IPAAM: 0603.2604

PROCESSO Nº: 2842/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Luiz Gomes, nº 1379, Quadra 10, Lote 2, Centro, Lábrea –AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.633 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Junho de 2018



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 428/14-02 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2842/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, se houver necessidade da execução de serviços de manutenção, devendo ser encaminhado anualmente a este Instituto, com comprovante de destinação final da borra recolhida.
9. O revendedor de óleo-lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado,
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário se houver manutenção do sistema durante o período de validade da Licença de Operação.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em 06/06/2018

Ryan - Relações Int.
Silve



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 154/99-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Takeshi Sakai

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 172, (Manaus/Itacoatiara), MD, Zona Rural Itacoatiara - AM

CNPJ/CPF: 119.309.692-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3521-3600

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3001

PROCESSO Nº: 0007/99

ATIVIDADE: Culturas Permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 172, (Manaus/Itacoatiara), MD, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-01	02°35'06.00"	59°08'14.30"	M-06	02°37'08.00"	59°06'27.00"
M-02	02°34'49.00"	59°07'59.00"	M-07	02°38'32.00"	59°28'22.00"
M-05	02°34'08.00"	59°06'27.00"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Culturas Permanentes (consórcio mogno/cupuaçu, citros e graviola) em uma área de 144 ha, inserida no imóvel denominado "Fazenda Sakai".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTO: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (HS) DO IMÓVEL (MF) 19,25	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 80
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1.539,9818	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 307,9964
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 223,1400	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 0,0000
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 1.231,9854	ÁREA REMANESCENTE (HA) 0,0000

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Dirigente Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

5105 do
do congelado - orçamento
sul 2

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 154/99-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0007/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1301902-0696E4CDE001466DAD4B0EAB590C7C1B.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/06/2018
Assinatura: Reginaldo Rodrigues Jo
s/lo



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 376/01-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Takeshi Sakai

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM - 010, km 172, MD, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 04.750.000/9990-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.750.000-0

FONE: (92) 3521-3600

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3101

PROCESSO Nº: 1291/T/01

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, s/nº, km 172, Itacoatiara - AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-01	02°55'08,00"	59°08'14,30"	M-06	02°57'08,00"	59°06'27,00"
M-02	02°54'49,00"	59°07'59,00"	M-07	02°58'32,00"	59°28'22,00"
M-05	02°54'08,00"	59°08'27,00"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de avicultura de postura, em uma área de 0,5 ha, inserida na propriedade denominada 'Fazenda Sakai'.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 19.2498	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 80
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1.539,9818	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 307,9964
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 223,1400	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 1.231,9854	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

*anos 30 de
1 outubro - anexo
anexo*

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 376/01-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1291/T/01.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº. 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº. 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº. 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 36.107/15.
13. Manter no imóvel comprovante de devolução das embalagens de agrotóxicos a Central ou Postos de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos.
14. Manter programa de boas práticas de produção de ovos, visando o controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos na área produtiva.
15. A queima a céu aberto de animais mortos só é permitida em caso de epizootias, quando for determinado o sacrifício dos animais pelas autoridades sanitárias competentes.
16. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.